

Projeto de lei n.º 498, de 1988

Dispõe sobre a atribuição de denominação a estabelecimentos de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º —

Passa a denominar-se Professor Arthur Leite Carrijo, a Escola Estadual de Primeiro Grau (A), do Jardim Umuarama, situada à Rua Aureliano Valadão Furquim s/n.º, Jardim Umuarama no município de Araçatuba, pertencente à Direção Regional de Ensino de Araçatuba, criada pelo Decreto 28.198, publicado no Diário Oficial do Estado de 29-1-1988.

Artigo 2.º —

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Professor Arthur Leite Carrijo faleceu em 4-12-86, em Araçatuba.

Natural de Santa Isabel do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro, esteve radicado durante várias décadas em Araçatuba, destacando-se pelo entusiasmo e empenho que dedicou à educação.

Foi homenageado pela Câmara Municipal de Araçatuba com a honraria máxima concedida, o título de "Cidadão Araçatubense", o que representa o reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados à cidade e à região.

Exerceu a direção de escolas da rede oficial de ensino durante muitos anos, atuou como inspetor de alunos, bem como Delegado de Ensino desta cidade, cargo que ocupou, efetivamente, por aprovação em concurso público.

Esteve na direção da Delegacia de Ensino de 1957 até 1975, quando de aposentou.

Sua dedicação às causas públicas pode ser confirmada, também, pela sua eleição em 1963, para vice-prefeito de Araçatuba.

A homenagem ao professor Arthur Leite Carrijo é uma iniciativa da população, encaminhada pela Câmara Municipal e particularmente pelos professores do ensino oficial do Estado de São Paulo, representados pela Associação Paulista dos Supervisores de Ensino (Apase), União dos Diretores do Ensino Médio Oficial (Udemo) e Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeesp) e dos estudantes, através da União dos Estudantes Secundaristas de Araçatuba e dos funcionários e servidores da Educação representados pela Associação dos funcionários e servidores da Educação (Afuse).

Sala das Sessões, em 13-9-88

a) *Guimar de Mello*

DESPACHOS**Projeto de lei n.º 725, de 1987**

Despacho

Rejeitado o Projeto, mantido o Veto por decurso de prazo (13-9-88).

Comunique-se.

Arquive-se.

Em 14-9-88.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO — Presidente

Projeto de Resolução n.º 5, de 1988

Despacho

Rejeitado o Projeto de Resolução n.º 5, de 1988, nos termos do § 2.º do artigo 187, da V.C.R.I.

Arquive-se.

Em 13-9-88.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO — Presidente

Projeto de Lei Complementar n.º 31, de 1988

Despacho

Aprovado o Projeto no artigo 3.º das Disposições Transitórias. Mantido o Veto nas demais partes vetadas.

Comunique-se.

Em 13-9-88.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO — Presidente

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS**Autógrafo n.º 19.614**

(Projeto de lei n.º 139 de 1988)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Guarantã, faixa de terras com benfeitorias que integra o acesso a essa cidade pela Rodovia SP-333, com a superfície de 31.250m² (trinta e um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), destinada a ser incorporada como via pública ao perímetro da cidade, caracterizada na planta constante do Processo n.º 189.309/84-DER, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto 0 (zero), lado esquerdo na Rua Prof. Sud Meneuci esquina da travessa sem nome, na altura da estaca 5 (cinco) da locação do acesso; daí, segue em tangente à distância de 101,35m (cento e um metros e trinta e cinco centímetros), no rumo magnético 29º07'NE, confrontando com Levi Marciano e outros, até o ponto 1 (um); daí, segue em curva à esquerda, com raio de 503,92m (quinhentos e três metros e noventa e dois centímetros) e desenvolve 92,35m (noventa e dois metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com Pedro Ortega Cruz e outros, até ao ponto 2 (dois); daí, entra em tangente numa extensão de 426,72m (quatrocentos e vinte e seis metros e setenta e dois centímetros), com rumo magnético de 18º37'NE, confrontando com Francisco Berteli e outros, até o ponto 3 (três); daí, deflete à direita em 90º e segue em reta na extensão de 50m (cinquenta metros) confrontando com o DER, e em rumo magnético de 71º23'SE, até o ponto 4 (quatro); daí, deflete à direita em 90º e segue em tangente na extensão de 426,72m (quatrocentos e vinte e seis metros e setenta e dois centímetros), com rumo magnético de 18º37'SW, confrontando com Manoel da Silva Pardal e Av. Prof. Sud Meneuci, até ao ponto 5 (cinco); daí, entra em curva à direita, com raio de 553,92m (quinhentos e cinquenta e três metros e noventa e dois centímetros), com desenvolvimento de 101,51, (cento um metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com a Av. Prof. Sud Meneuci e outros, até ao ponto 6 (seis); daí, entra novamente em tangente, numa extensão de 101,35m (cento e um metros e trinta e cinco centímetros) no rumo magnético de 29º07'SW, confrontando com Pedro Alexandre e Outros, até ao ponto 7 (sete) daí, deflete à direita em 90º e segue em reta, na extensão de 50m (cinquenta metros), e rumo de 60º53'NW, confrontando com a Av. Prof. Sud Meneuci, até ao ponto 8 (zero) inicial do polígono, encerrando a área de 31.250m² (trinta e um mil), duzentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1988.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) *Jurandyr Paixão Filho*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 19.615

(Projeto de Lei Complementar n.º 17, de 1937)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O inciso IV do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 219, de 10 de julho de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 310, de 9 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Divisões Policiais, Divisão de Comunicações, Delegacia Especializada de Menores, Delegacia Especializada de Acidentes de Trânsito, Delegacias Seccionais de Polícia do Detran, Delegacias Seccionais de Polícia do Detran, situadas em municípios sede de Delegacia Regional de Polícia e Delegacias Seccionais de Polícia do Detran situadas em municípios com mais de 200.000 habitantes, considerados, nesse último caso, os dados sobre população divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE ou, à sua falta, pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — Seade — Delegado de Polícia de Classe Especial;"

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1988.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) *Jurandyr Paixão Filho*, 1.º Secretário

a) *Arthur Alves Pinto*, 2.º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS**Decisões da Mesa**

De 14-9-88

Exonerando:

nos termos da 1.ª parte do item 2 do § 1.º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

Rogério de Freitas, RG 17.939.021, do cargo que vem exercendo de Auxiliar Parlamentar, Faixa 7, do SQC-I da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, a partir de 13 de setembro de 1988. (Decisão 933/88);

Nelson Poli, RG 1.212.622, do cargo que vem exercendo, em comissão, se em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "14-B", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Decisão 932/88);

nos termos do item 1, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, Francisco Damascos Vasconcelos Neto, RG 11.416.292, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Portaria), efetivo, Padrão "7-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 5 de setembro de 1988. (Decisão 939/88).

Declarando, que o afastamento de Rita de Cássia Azeite Simonato, RG 5.573.860/SP, Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Portaria), efetiva, autorizado através da Decisão n.º 580/88, publicada em 30-6-88, deve ser considerado sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, no período de 23 de maio a 31 de dezembro de 1988, junto à Secretaria de Assuntos Fundiários e não como construído. (Decisão 960/88);

Anulando, a decisão n.º 867/88, publicada em 26 de agosto de 1988, de nomeação de Célia Cardoso Meirelles, RG 14.157.750, para o cargo de Assistente, em vaga decorrente da aposentadoria de Theziza Guglielmi, considerando que tal cargo teve sua denominação alterada para Auxiliar de Administração Pública e incluído no SQC-III — cargo de provimento em caráter efetivo — por força da Lei Complementar n.º 558/88, de 15 de julho de 1988, cujos efeitos retroagiram a 1.º-7-88. (Decisão 935/88).

Autorizando, com base no artigo 202 da Lei 10.261/68, o afastamento para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 2 anos à: Maria Flávia de Siqueira Valente, RG 3.947.784/SP, Protocolado 6.875/88 (Decisão 936/88);

Therezinha Marcia Nogueira Cobra Castanho de Almeida, RG 6.612.188/SP, Protocolado 7101/88 (Decisão 961/88).

Nomeando

nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

Antonio de Assis Lima, RG n.º 5.431.002, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Nelson Poli. (Decisão 931/88);

Wilson de Barros Consani, RG 1.813.127, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 7 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Rogério de Freitas (Decisão 934/88);

Geraldo Bandini Neto, RG n.º 3.930.972, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Antonio Carlos Bernardo. (Decisão 937/88);

Ede Gambini, RG 3.821.682, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar II, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 18 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Marcos Duque Gadelho. (Decisão 938/88).

Aposentando:

nos termos do artigo 94, inciso II da Constituição do Estado, de 13 de maio de 1967 (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), Paulo Monte Fernandes, RG 1.520.720/SP, Secretário Legislativo III, do SQC-III do QSAL, visto contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 1.088, expedido por esta Secretaria em 27 de abril de 1988, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes ao valor da Faixa 5, Nível III, Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Superior; adicionais por tempo de serviço sobre o valor da Faixa supracitada e referente à sexta parte da respectiva Faixa. Efetivado após 10 de junho de 1939. (Decisão 940/88);

nos termos do artigo 94, inciso II da Constituição do Estado, de 13 de maio de 1967 (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), combinado com os artigos 1.º, 2.º e 3.º, da Lei Complementar n.º 269, de 3 de dezembro de 1981, Nivaldo Campos Camargo, RG n.º 2.377.837/SP, Assessor Técnico Legislativo-Procurador, do SQC-I do Quadro desta Secretaria, visto contar 29 (vinte e nove) anos, 3 (três) meses e 20 (vinte) dias de tempo de serviço público, mais 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 13 (treze) dias, prestado em atividade de natureza privada, perfazendo um total de mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 1.082, expedido por esta Secretaria em 14 de julho de 1988, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes ao valor da Faixa 27 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, Tabela I; os adicionais por tempo de serviço, sobre o valor da Faixa supracitada; correspondentes à sexta parte dos seus vencimentos com a vantagem pessoal nos termos da Lei Complementar n.º 406/85, combinada com a Lei Complementar n.º 453/86, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Secretário-Diretor Geral ao seu patrimônio, com as incidências dos adicionais e da sexta parte; mais a vantagem instituída pela Lei Complementar n.º 272/82. Efetivado após 30 de junho de 1939. (Decisão 941/88).

Nos processos RG 17.494/84, 6313/87, 5607/87, 5909/76, revalorizando os auxílios neles referidos e as despesas decorrentes nos termos das informações do Departamento Técnico de Finanças (Decisões 945, 944, 942, 943 de 1988).

No Processo RGE 5751/88 que trata da Tomada de Preços n.º 59/88, destinada à aquisição de 10 (dez) máquinas de escrever eletrônicas com corretivo: Decide negar provimento ao recurso interposto por Equipa Máquinas e Utensílios para Escritório Ltda., conta a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação, uma vez que, no seu julgamento, ao classificar em primeiro lugar a proposta de

menor preço, o citado Colegiado limitou-se a seguir o critério legal e a atender aos interesses da Administração. Outrossim, decide homologar a referida adjudicação, isto é, o objeto da Tomada de Preços n.º 50/88, à empresa Tempo Tecnologia Nacional de Ponta S.A., no valor total de Cz\$ 2.710.990,00. (Decisão 958/88).

No Processo RGE 1476/88 — que trata da Concorrência 04/88, destinada à contratação de concessionária autorizada da General Motors do Brasil, para a prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota da Assembleia: tendo em vista a inabilitação de todos os interessados na citada Concorrência, conforme a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, publicada no dia 02 do corrente, Decide determinar a renovação de licitação para o mesmo fim. (Decisão 946/88).

Homologando as adjudicações proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, na seguinte conformidade:

Processo RGE 3183/88, que trata da Tomada de Preços 51/88, objetivando a reforma de mobiliário pertencente a este Poder: itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 10 à empresa Dorival Ivo & Cia. Ltda., e item 05 à empresa Remanete Indústria e Comércio de Móveis Ltda., no valor total de Cz\$ 8.862.800,00 (Decisão 947/88);

Processo RGE 2703/88, que trata da Tomada de Preços 46/88, objetivando a aquisição de 2.000 fardos de papel toalha: à empresa Papel Indústria de Papel Elo Ltda., no valor total de Cz\$ 2.967.000,00 (Decisão 959/88);

Processo RGE 4590/88, que trata da Concorrência 02/88, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de informática: à empresa Gerda Serviços de Informática S.A., no valor total de Cz\$ 88.489.072,00 (Decisão 963/887).

Demonstrativos de Cálculos de acordo com o parágrafo 5.º do artigo 48 da Lei 89/72:

Processo RGE 282/86

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios de São Paulo

Objeto: Autorização de reajuste de preços, nos termos vigentes da Cláusula VII, item 7.3 do contrato, a partir de 16-8-88. Em razão disso, passa a ter a seguinte redação a:

Cláusula VII

7.2 — As despesas estimadas com a execução do presente contrato, de Cz\$ 7.653.402,22, passam a ser de Cz\$ 8.419.943,02, correndo a despesa à conta do Elemento Econômico 3.1.2.0 — Material de Consumo — Item 90 — Outros Materiais de Consumo. (Decisão 952/88).

Processo RGE 1.590/86 (2.º Volume)

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Contratada: Café Wenzel Ltda.

Objeto: Autorização de reajuste de preços, nos termos vigentes da Cláusula VII, item 7.3 do contrato, a partir de 1.º-9-88. Em razão disso, passa o preço por quilo do café em pó para Cz\$ 770,23, e a ter a seguinte redação a:

Cláusula VII

7.2 — As despesas totais do presente contrato, estimadas em Cz\$ 18.288.372,20, passam a ser de Cz\$ 18.974.652,20, correndo à conta do Elemento Econômico — 3.1.2.0 — Material de Consumo — Item 90 — Outros Materiais de Consumo. (Decisão 953/88).

Processo RGE 884/88 (3.º Volume)

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Contratada: Servebem Comércio de Alimentação Ltda.

Objeto: Autorização de reajuste de preços de refeição e lanches, nos termos vigentes da Cláusula XIV do contrato, a partir de 20-8-88. Em razão disso, passa a ter a seguinte redação a:

Cláusula XXX

O valor estimado do presente contrato, de Cz\$ 97.418.811,56, passa a ser de Cz\$ 147.032.301,11, correndo a despesa à conta do Elemento Econômico 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos — Subelemento Econômico 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — Item 70 — Convênios, Fornecimento de Alimentação. (Decisão 955/88).

Processo RGE 21363/85 — (2.º Volume)

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Café Wenzel Ltda.

Objeto: Autorização de reajuste de preços nos termos vigentes da Cláusula VII, item 7.3 do contrato, a partir de 1.º-9-88, passando o preço por quilo do açúcar para Cz\$ 135,47. Em razão disso, passa a ter a seguinte redação a:

Cláusula VII

7.2 — As despesas totais do presente contrato, estimadas em Cz\$ 4.331.215,09, passa a ser de Cz\$ 4.855.791,09, correndo a despesa à conta do Elemento Econômico — 3.1.2.0 — Material de Consumo — Item 99 — Outros Materiais de Consumo. (Decisão 954/88).

Processo RGE 12071/86 (2.º Volume)

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada — Sanitex Higienização Ambiental Ltda.

Objeto — Autorização de reajuste de preços nos termos vigentes da Cláusula Décima Terceira do contrato, a partir de 1.º-9-88. Em razão disso, passa a ter a seguinte redação a:

"Cláusula XVI"

As despesas totais do presente contrato, estimadas em Cz\$ 72.377.765,90, em virtude do reajuste acima, passam a ser de Cz\$ 86.254.779,41, correndo a despesa à conta do Elemento Econômico 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos — Subelemento Econômico — 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — Item 96 — Serviço de Limpeza. (Decisão 957/88).

Processo RGE 11.660/88 (2.º Volume)

Contratante — Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Contratada — Xerox Industrial e Comercial S/A.

Objeto — Autorização de reajustes de preços nos termos do item 3.5 da Cláusula III, a partir de 1.º-7-88 e de 1.º-8-88. Em razão disso, passa a ter a seguinte redação a:

Cláusula XI

As despesas totais com a execução do presente contrato, estimadas em Cz\$ 7.368.929,82, passam a ser de Cz\$ 7.837.105,50, correndo à conta do Elemento Econômico 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos — Subelemento Econômico 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — Item 99 — Outros. Decisão 73/88)

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DA MESA

REALIZADA, EM 31 DE AGOSTO DE 1988

(Artigo 16 da VI Consolidação do Regimento Interno).

Foram tomadas as seguintes deliberações:

1) proferida à leitura da Ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada e assinada por seus participantes; 2) examinados Processos diversos de Prestação de Contas, aprovadas as contas respectivas, à vista dos Pareceres favoráveis da Diretoria Geral e dos órgãos técnico-financeiros da Assembleia Legislativa; 3) apreciados os correspondentes expedientes, de nomeações e exonerações de cargos de provimento em comissão, proferidas as respectivas Decisões; 4) determinada a consignação em Ata da Decisão n.º 871/88, referente ao Processo RGE n.º 1.476/88, conhecendo o Recurso alojado nos autos, interposto pela empresa Primatca Veículos S/A, quanto ao Edital da Concorrência n.º 04/88, relativa à contratação de oficina para conserto de veículos da frota da Assembleia Legislativa, para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista a manifestação, que adota, da Comissão Permanente de Licitação, também alojada nos autos; 5) examinado o Processo RG n.º 6.597/88, prolatada a Decisão n.º 886/88, exonerando a pedido, nos termos da pertinente legislação, a partir de 11-8-1988, David Ratov da Silva, RG 8.061.985, ocupante de cargo de provimento em caráter efetivo de Escriutário II; 6) examinado o Processo RG n.º 1.046/77 (2.º Volume), prolatada a Decisão n.º 887/88, pelo não conhecimento do pedido formulado por Geraldo Matos Pereira, às fls. 716, visto tratar-se de mera repetição do requerido às fls. 703/704, já indeferido pela E. Mesa em sua Decisão n.º 351/88; 7) aprovado o Protocolado n.º 5.385/88, proferida a Decisão